



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.596 - MG (2014/0088728-2)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : RICARDO QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVANTE : MARCIA FERNANDA DA COSTA REIS GUIMARAES
ADVOGADO : ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS FONTANA
AGRAVADO : LUIZ PHILIPPE MOLINA VANA
AGRAVADO : ALESSANDRA GRASSI SALLES
AGRAVADO : FLAVIO TAKAOKA
AGRAVADO : CRESCENCIA ZUPO
AGRAVADO : CÍNTIA DE CÁSSIA FERREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR VISANDO À ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGADO ESTE, CONSIDERA-SE PREJUDICADO O PEDIDO.

1.- O julgamento do Recurso Especial ao qual a medida acautelatória visava emprestar efeito suspensivo, ainda que não tenha transitado em julgado a decisão, implica a perda de objeto da medida cautelar.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrich e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.596 - MG (2014/0088728-2)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **RICARDO QUEIROZ GUIMARÃES**
AGRAVANTE : **MARCIA FERNANDA DA COSTA REIS GUIMARAES**
ADVOGADO : **ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CARLOS FONTANA**
AGRAVADO : **LUIZ PHILIPPE MOLINA VANA**
AGRAVADO : **ALESSANDRA GRASSI SALLES**
AGRAVADO : **FLAVIO TAKAOKA**
AGRAVADO : **CRESCENCIA ZUPO**
AGRAVADO : **CÍNTIA DE CÁSSIA FERREIRA**

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- RICARDO QUEIROZ GUIMARÃES interpõe Agravo Interno contra decisão que julgou prejudicada Medida Cautelar ajuizada com o objetivo de dar efeito suspensivo ao REsp nº 1.287.243/MG, tendo em vista o julgamento desse mesmo recurso, embora ainda sem trânsito em julgado.

2.- Pede a reforma da decisão recorrida, sob a alegação de que a apreciação da presente medida cautelar deve ser excepcionalmente admitida, porque a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Especial seria nula e equivocada. Em seguida passa a discorrer sobre a nulidade e as incorreções em que supostamente teria incorrido referida decisão.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.596 - MG (2014/0088728-2)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Na linha dos precedentes desta Corte, o julgamento do recurso a que se pretende dar efeito suspensivo pela interposição de medida cautelar torna prejudicado o julgamento desta, mesmo se ainda não transitada em julgado aquela decisão. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO APELO. PERDA DE OBJETO. MEDIDA CAUTELAR JULGADA PREJUDICADA.

1. A presente controvérsia restou superada com o julgamento, inclusive em sede de agravo regimental, do REsp n.º 1.164.248/PE, ao qual se pretendia emprestar efeito suspensivo.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg na MC 16.500/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 21/11/2011);

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO. NÃO PROVIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Ajuizada a ação cautelar com o fim de ser atribuído efeito suspensivo a agravo de instrumento, o julgamento do recurso inviabiliza o processamento do pedido naquela medida veiculado, mesmo que se trate de decisão ainda não transitada em julgado. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na MC 18.186/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/08/2011);

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR VISANDO À ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGADO ESTE, CONSIDERA-SE PREJUDICADO O PEDIDO.

1.- O julgamento do agravo de instrumento ao qual a medida acautelatória visava emprestar efeito suspensivo, ainda que não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tenha transitado em julgado a decisão, implica a perda de objeto da medida cautelar.

2.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg na MC 18.092/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/07/2011).

4.- As alegações de nulidade e de incorreção da decisão proferida no recurso ao qual se visava atribuir efeito suspensivo não são suficientes para excepcionar o entendimento desta Corte a respeito do destino da medida cautelar correspondente.

5.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0088728-2 PROCESSO ELETRÔNICO MC **AgRg na**
22.596 / MG

Números Origem: 024031029531 10024031321243001 10024031321243002 24031029531

EM MESA

JULGADO: 22/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: RICARDO QUEIROZ GUIMARÃES
REQUERENTE	: MARCIA FERNANDA DA COSTA REIS GUIMARAES
ADVOGADO	: ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
REQUERIDO	: CARLOS FONTANA
REQUERIDO	: LUIZ PHILIPPE MOLINA VANA
REQUERIDO	: ALESSANDRA GRASSI SALLES
REQUERIDO	: FLAVIO TAKAOKA
REQUERIDO	: CRESCENCIA ZUPO
REQUERIDO	: CÍNTIA DE CÁSSIA FERREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RICARDO QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVANTE	: MARCIA FERNANDA DA COSTA REIS GUIMARAES
ADVOGADO	: ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CARLOS FONTANA
AGRAVADO	: LUIZ PHILIPPE MOLINA VANA
AGRAVADO	: ALESSANDRA GRASSI SALLES
AGRAVADO	: FLAVIO TAKAOKA
AGRAVADO	: CRESCENCIA ZUPO
AGRAVADO	: CÍNTIA DE CÁSSIA FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.